

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Casa de Assistência Filadélfia
NOME FANTASIA	CCA Casa Filadélfia
TIPOLOGIA	SCFV - Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	338/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017/0003222-1
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	133/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DOMINGOS PANTANI
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Abril a Setembro de 2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação a demonstração do alcance das metas:

Indicador 2.1 - Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) e Plano de Desenvolvimento Familiar - PDF elaborados ou atualizados no semestre: No decorrer da semestralidade, ocorreu a alteração do quadro de RH, para a função de gerente e assistente técnico, fator que prejudicou a atualização dos prontuários em sua totalidade. Assim, esse item estará em acompanhamento no próximo semestre.

Indicador 3.1 - Número de usuários atendidos / capacidade parcerizada do serviço: No decorrer da semestralidade, observamos nas visitas técnicas que o SCFV CCA CAF atende abaixo da média diária, conforme estabelecido em parceria com o serviço. Esse indicador está sendo tratado em supervisões técnicas, através de planejamento de ações que visam a busca ativa de crianças e adolescentes, em unidades escolares e demais equipamentos públicos disponíveis no território, além dos dados que serão encaminhados em lista de influência. Através da análise dos dados apresentados em DEMES no decorrer do ano de Fevereiro à Agosto de 2019, observamos que o serviço atende abaixo da capacidade estabelecida em parceria. E portanto, o aditamento das vagas

à menor foi determinado por SMADS, e à partir do mês de Outubro/2019, a parceria terá a capacidade de atendimento de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes. Outro fator importante que observamos, é que em todas as DEMES, há indicação média de 250 (duzentas e cinquenta) crianças e adolescentes inseridas no serviço, contudo a média de frequência é de 100 (cem) usuários por dia, sendo assim existe um percentual significativo de usuários inscritos no serviço, mas que não frequentam com regularidade. Assim, essa dimensão será reavaliada na próxima semestralidade.

Indicador 3.2 - Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões: No decorrer da semestralidade, observamos que no cronograma de atividades apresentado na semestralidade, não havia o planejamento de atividades socioassistenciais voltada para as famílias. Assim, essa dimensão será discutida e entendida na próxima semestralidade, considerando que o SCFV CCA CAF está implantado no mesmo espaço que o SASF Ponte Rasa, isto para evitar sobreposição de atendimentos.

Indicador 3.4 - Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação: No decorrer da semestralidade, observamos que SCFV CCA CAF realiza avaliações sistemáticas do serviço junto com as crianças e adolescentes, através de Roda de Conversas e atendimento individual com as famílias. Contudo, se faz necessário elaborar uma estratégia para evidenciar as ações de avaliações e planejamento, com a participação dos usuários. Além de, realizar um estudo qualitativo e estatístico das avaliações realizadas, visando a utilização do produto final para reflexão das práticas adotadas pelo serviço, bem como planejar ações futuras. Por fim, reforçamos a orientação anterior, de que essa sistematização e o produto final dessas avaliações sejam anexadas a Prestação de Contas Parcial, para avaliarmos o alcance da meta na semestralidade, o que não foi realizado.

Indicador 4.2 - Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação: No decorrer da semestralidade, observamos que o serviço socioassistencial CCA CAF encontrava-se como quadro de RH incompleto, conforme determina as legislações vigentes, pois houveram períodos em que a trabalhadora que ocupa a função de cozinheira estava afastada, e foi reconduzido uma trabalhadora da função de operacional para ajudar nas atividades da cozinha. Além disso, houve o desligamento de diversos trabalhadores, que exerciam suas funções como gerente, assistente técnico e orientadores socioassistenciais, fator que contribuiu para a fragilidade aos atendimentos ofertados para os usuários e suas famílias.

Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e/ou arquitetura que componha a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que, em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de nutrição que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Em relação aos Ajustes Financeiros Mensais:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 3ª Semestralidade (Abril/2019 a Setembro/2019) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Casa de Assistência Filadélfia foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. Contudo, a OSC CAF apresentou justificativas fora do prazo determinado, porém houve algumas irregularidades que não foram esclarecidas como segue:

* ABRIL/2019

1) Refazer DEAFIN somando as despesas do custo diretos e indiretos e, transportar o valor para a coluna de Anualidade, desde Novembro/2018. A OSC CAF apresentou novo instrumental de DEAFIN, e apresentou os valores na coluna Anualidade. Contudo, houve alteração nos valores apontados referente as despesas realizadas nos meses, desde Novembro/2018 até Abril/2019, o que resultou na modificação de todos os demais valores da DEAFIN.

2) As despesas apontadas em Conciliação de Conta Corrente como Alimentação, não constam em DEAFIN. A OSC CAF apresentou novo instrumental de DEAFIN, contudo não houve alteração em relação aos despesas com Alimentação. E também, observamos que os valores de Recursos Humanos e Encargos Sociais, apontados na coluna Gastos no Mês por Itens de Despesas, foram alterados no mês de Abril/2019.

3) Tarifa bancária no valor de R\$301,04 – não houve devolução. Portanto, o valor será descontado.

* MAIO/2019

1) Tarifa bancária no valor de R\$256,08 – não houve devolução. Portanto, o valor será descontado.

* JUNHO/2019

1) Tarifa bancária no valor de R\$256,08 – não houve devolução. Portanto, o valor será descontado.

* JULHO/2019

1) DEAFIN: na coluna do mês de Agosto/19, foi apontado o valor do saldo do mês anterior - R\$22.389,72, e por conta da formula do instrumental, esse valor foi repetido em todos os próximos meses. Assim, se faz necessário apresentar outra DEAFIN, com os valores zerados na coluna do mês de Agosto/19, que consequentemente corrigira os demais meses. A OSC CAF apresentou novo instrumental de DEAFIN corrigindo o erro. Contudo, faz alteração dos valores do Total de Gastos no Mês, o que modificará todos os demais campos do instrumental.

2) Tarifa Bancária: valor total de R\$277,45 – não houve devolução. Portanto haverá desconto.

3) Conciliação de Conta Corrente: justificar o motivo do quadro de RH está incompleto, pois constam apenas 10 (dez) trabalhadores. A OSC CAF apresentou justificativa que o quadro de RH está incompleto, pois a trabalhadora que exercia a função de Cozinheira se afastou por conta própria, justificando que passaria em perícia junto a INSS. Contudo, isto não aconteceu, e por orientação jurídicas, a OSC CAF não poderia demitir a trabalhadora, e nem contratar outro profissional.

* AGOSTO/2019

1) Folha de Pagamento: referente ao Quadro de RH incompleto, apresentar listagem de funcionários, com as devidas datas de admissão e demissão, para viabilizar os cálculos em relação a possíveis descontos. A OSC CAF apresentou instrumental com a Relação dos Profissionais da Parceria, com as datas de demissão e admissão.

2) Tarifa bancária: valor total – R\$365,15 – não houve devolução. Portanto, o valor será descontado.

* SETEMBRO/2019

1) Tarifa Bancária: somatória de R\$274,50 – não houve devolução. Portanto, o valor será descontado.

Observação Geral:

* A OSC CAF apresentou novos instrumentais de DEAFIN, desde Abril/2019 até Setembro/2019, com alteração nos valores apontados referente as despesas realizadas nos meses, o que resultou na modificação de todos os demais valores de todas as DEAFINs já anexadas ao processo.

* Em relação ao valor apresentado em DEAFIM, que seria encaminhado para desconto da Anualidade, temos a esclarecer que a OSC CAF apresentou ofício junto à SMADS / CGPAR para que os valores sejam revistos. Assim, estamos aguardando parecer final de SMADS para essa pendência, conforme processo SEI nº 6024.2019/0008536-1, para apontarmos possíveis descontos.

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição

no Conselho Regional de Serviço Social."O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 06 / 03 / 2020

Vânia C. Gonçalves
RF: 787.411-1 - CRESS 41647
Esp. em Ass. e Desenvolvimento Social

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Maria da Conceição
RF 787.602.5
SMADS/CRAS EM
CRESS 47794



Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Vânia C. Gonçalves
RF: 787.411-1
Esp. em Ass. e Desenvolvimento Social
CRESS 41647